



CONTRATO Nº 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE e a empresa **LOCADORA DCR LTDA - ME**, CNPJ nº 08.401.364/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 613, centro, Chapada-RS, CEP 99.530-000, neste ato representada pelo sócio **Roberto César Dewes**, CPF: 007.433.980-09 e RG nº 3085054793, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, CEP 99.530-000, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 017/2019 e Processo Licitatório nº 067/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de 2 (duas) impressoras multifuncionais, sendo uma com tecnologia de impressão laser eletrofotográfico, com função de impressão, digitalização e cópia, padrão de impressão duplex (frente e verso), resolução da cópia 1200x600 dpi, resolução da impressão 1200x1200 dpi, velocidade de impressão de 42 ppm. E outra, com tecnologia de impressão jato de tinta, com função de impressão, digitalização e cópia. Tela LCD sensível ao toque de 2,7". Bandeja de papel: 11"x17" (A3). Velocidade de impressão – preto: até 35 ppm, colorido: até 27 ppm. Resolução de impressão até 4.800x1.200 dpi. Velocidade de cópia - preto até 12 ppm, colorido até 15 ppm. Resolução de cópia – impressão até 4.800x1.200 dpi – digitalização até 600x600 dpi. Aquisição de 02 (dois) Toners compatível com Brother TN3472 TN880 e 08 (oito) tubos de tinta para multifuncional Brother MFC-T4500DW DCP T310 contendo 108 ml, sendo 02 (dois) na cor amarelo, 02 (dois) na cor ciano, 02 (dois) na cor magenta e 02 (dois) na cor preta.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 8.263,00 (Oito mil, duzentos e sessenta e três reais)** conforme especificações e valores relacionados abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Produto | Marca | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--------|-------|--|---------|--------------|--------------|
| 01 | 01 | Unid. | Multifuncional Brother Laser Mono DCP L5652DN | Brother | R\$ 3.025,00 | R\$ 3.025,00 |
| 02 | 01 | Unid. | Multifuncional A3 Brother 4500 MFC-T4500DW - Tanque de Tinta | Brother | R\$ 4.725,00 | R\$ 4.725,00 |
| 03 | 02 | Unid. | Toner TN3472 TN880 Compatível | Brother | R\$ 94,50 | R\$ 189,00 |



| | | | | | | |
|----|----|-------|--|---------|-----------|-----------|
| 04 | 02 | Unid | Tinta MFC – T4500DW DCPT310 – amarelo, 108 ml. | Brother | R\$ 40,50 | R\$ 81,00 |
| 05 | 02 | Unid | Tinta MFC – T4500DW DCPT310 – ciano, 108 ml. | Brother | R\$ 40,50 | R\$ 81,00 |
| 06 | 02 | Unid. | Tinta MFC – T4500DW DCPT310 – magenta, 108 ml. | Brother | R\$ 40,50 | R\$ 81,00 |
| 07 | 02 | Unid. | Tinta MFC – T4500DW DCPT310 – preto, 108 ml. | Brother | R\$ 40,50 | R\$ 81,00 |

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito e quitação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0011 1003 44905245000000 0001 O 1454.0 EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data da entrega, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Roberto César Dewes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Administração, Sr. Gustavo Stürmer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 067/2019, Dispensa de Licitação nº 017/2019 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS, com renúncia de qualquer outro, por



mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 18 de setembro de 2019.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOCADORA DCR LTDA - ME
Roberto César Dewes
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 108/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **LOCADORA DCR LTDA - ME**.